

**LEI MUNICIPAL Nº 655 DE 22 DE MARÇO DE 2005.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado através de sua Administração Financeira a sacar Diárias para despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, toda vez que o Prefeito Municipal se deslocar a serviço do Município de Nova Olímpia-MT, para outros Municípios dentro ou fora do Estado.

Parágrafo Único - Os valores das diárias instituídos pela presente Lei, serão classificadas da seguinte forma:

I - Quando se deslocar a serviço para outros Municípios dentro do Estado.....R\$ 250,00

II - Quando se deslocar a serviço fora do Estado.....R\$ 400,00

Art. 2º - Fica estabelecido o limite máximo de 14 (catorze) diárias mensal.

Art. 3º - Caso o Prefeito Municipal já tenha recebido diárias para determinada viagem a serviço e não efetue o

deslocamento, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las dentro do prazo de 24 horas úteis.

Parágrafo Único – Na hipótese de retorno da viagem em prazo, menor do previsto, o Prefeito fica obrigado a restituir o excesso das diárias recebidas, em igual prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 22 dias do mês de março de 2005.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal